



PORTARIA Nº 001/2015

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Procuradora de Justiça **Gilcely Evangelista de Araújo Souza**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **FEVEREIRO de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07	SÁBADO	Efrain Enrique Mendonza Mendivil Filho
08	DOMINGO	Francisco José Nunes Cavalcante
14	SÁBADO	Almir Fernandes Branco
15	DOMINGO	Glaucio Ney Shiroma Oshiro
16	SEGUNDA-FEIRA (Feriado – Carnaval)	Romeu Cordeiro Barbosa Filho
17	TERÇA-FEIRA (Feriado – Carnaval)	Meri Cristina Amaral Gonçalves
18	QUARTA-FEIRA (Feriado – Cinzas)	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi
21	SÁBADO	Marcos Antônio Galina
22	DOMINGO	João Marques Pires
28	SÁBADO	Ricardo Coelho de Carvalho
01/Março	DOMINGO	Felisberto Fernandes da Silva Filho

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **FEVEREIRO de 2015**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
07, 08, 21, 22, 28/02 e 1º/03	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro e Acrelândia
14, 15, 16, 17, 18/02	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
14, 15, 16, 17, 18/02	Eliane Misae Kinoshita	Senador Guimard e Capixaba
07, 08, 21, 22, 28/02 e 1º/03	Walter Teixeira Filho	
14, 15, 16, 17, 18/02	Fernando Régis Cembranel	Tarauacá e Feijó
07, 08, 21, 22, 28/02 e 1º/03	Luis Henrique Correa Rolim	
07, 08, 21 e 22/02	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
14, 15/02	Bernardo Fiterman Albano	
16, 17 e 18/02	Ildon Maximiano Peres Neto	
28/02 e 1º/03	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	
14, 15, 16, 17, 18, 28/02 e 1º/03	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
07, 08, 21, 22/02	Patrícia Paula dos Santos	
07, 08/02	Leonardo Honorato dos Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
21 e 22/02	Washington Nilton Medeiros Moreira	
16, 17, 18/02	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
14, 15/02	Wendy Takao Hamano	
28/02 e 1º/03	Alekine Lopes dos Santos	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 26 de janeiro de 2015.


Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Subcorregedora-Geral, no exercício da
Corregedoria-Geral